

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

**LEI Nº 026 DE 11 DE JULHO DE 1.997**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O PODER  
JUDICIÁRIO NOS TERMOS DO  
PROVIMENTO Nº 539 DO CONSELHO  
SUPERIOR DE MAGISTRATURA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, Prefeito  
Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia autorizado a  
celebrar convênio com o Poder Judiciário, através de seus representantes legais,  
visando a implantação e manutenção do Cartório de Registro Civil das Pessoas  
naturais.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes do  
referido convênio são os constantes do Provimentos nº 539 do Conselho Superior de  
Magistratura, anexo a esta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por  
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

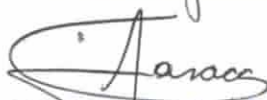
Registre-se e Publique-se.

P. M. de Paulistânia, 11 de julho de 1.997

Rua Thomaz Magdaleno, 102 - Fone: (014) 245-1277 - CEP: 17150-000 - Paulistânia - SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.  
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 026 às fls. 24  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 11 de julho de 1997



Dr. Alcides Francisco Casaca  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03



**DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**